



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000102790 em 19/09/2017.

ESTATUTO SOCIAL

(Em conformidade com a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 – Lei de OSCIP)

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

[Art. 54, I da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de “INSTITUTO ECOZINHA”, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da associação será na SCLS 202 BLOCO C 36, SOBRELOJA - Brasília (DF), CEP 70.232-535.

Artigo 3º - A associação terá como finalidade principal a educação ambiental, com a fomentação da alimentação consciente através da:

- I - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- III - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados



2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000102790 em 19/09/2017.

Artigo 8º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Assembléia Geral da associação, e pertencendo as seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: são as pessoas físicas que participaram da Assembléia Geral de Fundação, assinaram a Ata de Fundação e integralizaram recursos para constituição do Instituto; estes não se beneficiam diretamente das atividades e, por esta razão não contribuem financeiramente para a manutenção da associação;

II - Associados Efetivos: são as pessoas físicas admitidas no quadro social após a fundação do Instituto, a critério da Diretoria e referendados pela Assembléia Geral e que gozam dos mesmos direitos dos Fundadores;

III - Associados Contribuintes: são as pessoas jurídicas beneficiárias diretamente das ações e programas do Instituto e que por esta razão contribuem mensalmente com recursos financeiros para sua manutenção e desenvolvimento;

IV - Associados Beneméritos: são pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração ou relevantes serviços prestados à sociedade e/ou às causas do Instituto, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I - tomar parte nas Assembléias Gerais com igual direito de voto;
- II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 10* - São direitos dos Associados Contribuintes:

- I - participar e se beneficiar das ações e projetos do Instituto;
- II - participar das Assembléias Gerais, emitindo opiniões e sugestões, mas sem direito a voto;

Artigo 11º - São direitos dos Associados Beneméritos:

- I - participar das Assembléias Gerais, emitindo opiniões e sugestões, mas sem direito a voto;

Artigo 12* - São deveres de todas as categorias de Associados:

- I - respeitar e cumprir as decisões das Assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - zelar pelo nome da associação;
- IV - participar das Assembléias Gerais;

Parágrafo 1* - os Associados Contribuintes deverão efetuar contribuição mensal para custeio do Instituto de acordo com valores estabelecidos pela Diretoria e referendado pela assembleia geral.

Artigo 13º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Artigo 14º - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações;



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000102790 em 19/09/2017.

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim. [Art. 57 da Lei nº 10.406/02, alterado pela Lei nº 11.127/05]

Artigo 15º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada, assinada e endereçada à entidade.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 16º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade não poderão ser remunerados, exceto aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados os valores praticados pelo mercado e a aprovação prévia da assembleia geral. [Art. 4º, VI da Lei nº 9.790/99]

Parágrafo 2º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão. [Art. 4º, II da Lei nº 9.790/99]

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - referendar a admissão de associados feita pela Diretoria;

IV - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

V - alterar o estatuto; e



2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000102790 em 19/09/2017.

VI - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e V, é exigida a deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação,

sem associados, ou com menos de um quinto dos associados nas convocações seguintes. [Art. 59, § único da Lei nº 10.406/02, alterado pela Lei nº 11.127/05]

Parágrafo 2º - a aprovação das contas previstas no inciso VI, deverá atentar para:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. [Art. 4º, VII da Lei nº 9.790/99]

Artigo 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV - referendar a aprovação de novos associados.
- V - referendar o valor da contribuição mensal dos associados contribuintes aprovado pela

Diretoria.

Artigo 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - reforma do estatuto;
- II - eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III - destituição de administradores ou conselheiros;
- IV - exclusão de associados.

Artigo 21º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000102790 em 19/09/2017.

Artigo 22* - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo, obrigatoriamente Associados Fundadores ou Efetivos, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de 2 anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Artigo 23º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembléia Geral;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum, inclusive celebrando contratos de prestação de serviços;
- IV - convocar a Assembléia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - praticar atos da gestão administrativa;
- VII - aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- VIII - autorizar as despesas administrativas;
- IX - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - presidir a Assembléia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - gerenciar as atividades administrativas e contábeis da associação;
- II - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - pagar as contas das despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; e
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - lavrar atas das Assembléias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembléia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente.

Artigo 26º - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ((MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA)) ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. [Art. 46, III da Lei nº 10.406/02]

Artigo 27º - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I - Associado Fundador ou Efetivo, pertencente ao quadro social há, no mínimo, 1 ano, excetuada a primeira composição da Diretoria;
- II - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000102790 em 19/09/2017.

III - Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembléia Geral, nos termos do artigo 19, inciso II.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (dois) membros, obrigatoriamente Associados Fundadores ou Efetivos, eleitos pela Assembléia Geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas; [Art. 4º, III da Lei nº 9.790/99]

II - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;

III - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Artigo 30º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 31º - O patrimônio do Instituto será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 32º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. [Art. 1º, §1º da Lei nº 9790/99]

Artigo 33º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 34º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 35º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000102790 em 19/09/2017.

regras previstas no parágrafo 1º do artigo 16º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 36º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social, escolhida por decisão da Assembléia. [Art. 4º, IV da Lei nº 9.790/99].

Artigo 37º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos. [Art. 4º, V da Lei nº 9.790/99]

Capítulo V – Do Exercício Social

Artigo 38º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Artigo 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 41º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Brasília, 05 de SETEMBRO de 2017


MILTON COELHO FILHO
OAB: 3809
Advogado


PAULO LEVENHAGEN MELLO FILHO
Diretor-Presidente

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelaão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
 [G41UmQv]--PAULO LEVENHAGEM MELLO FILHO

Selo TJDFT20170011536724FZRI
 BSB, 13/09/2017 - 11:22:32
 FPL-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

AA 1137195



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
 Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
 Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Pessoas Jurídicas,
 registrado sob o nº 0000007791
 e microfilme 0000102790
 Livro e folha A052-220 em 19/09/2017.
 (Selo Digital: TJDFT20170220090776US00
 Para consultar o selo, acesse
 www.tjdft.jus.br.

[Handwritten signature]

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**
 José Jorge Quirino de Souza
 BRASÍLIA - DF
 ESCRIVENTE AUTORIZADO